



**SUMÁRIO**

DECRETOS: Páginas.....1/2  
LEIS: Páginas.....2/2

**DECRETO**

DECRETO Nº. 51/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021. “Determina restrições em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pastos Bons e a Constituição Federal; CONSIDERANDO que é competência do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 37.176/2021, editado pelo Governo do Estado Maranhão, cujas regras sanitárias para a realização presencial de reunião e eventos públicos e privados, inclusive festas de fim de ano e demais eventos, dar-se-ão em conformidade com as regras sanitárias editadas pelo município; DECRETA: Art. 1º- Em razão da iminente imunização, via vacina e redução nos últimos dias dos casos ativos, fica autorizado, no âmbito do Município de Pastos Bons-Ma, a realização de reuniões e eventos de modo geral, desde que o local possua estrutura física e de pessoal que possa garantir o distanciamento entre os participantes. Parágrafo Primeiro. No que se refere ao limite de ocupação, fica determinado o máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do espaço. Parágrafo Segundo: Torna-se obrigatória a comprovante de vacinação contra covid-19 para participação em eventos festivos, mediante apresentação da carteirinha de vacinação contra covid-19, ou de forma digital pelas plataformas oficiais onde haja o comprovante de vacinação, como nos aplicativos Conecte SUS, do Governo Federal, dentre outras formas válidas. Art. 2º. Uso de máscaras faciais de proteção continua sendo obrigatório. Art. 3º. Deverá ser disponibilizado ao público, em todos os acessos e em pontos estratégicos dispensação de soluções de álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar, para higienização das mãos, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS-CoV-2). Art. 4º. Ficará a cargo da organização da reunião/eventos a fiscalização sobre o uso obrigatório de máscaras, sem prejuízo de fiscalização do Poder Público Municipal e demais órgãos de controle. Art. 5º. Os organizadores de eventos no período previsto deste decreto, deverão obter previamente todas as licenças e autorizações municipais e estaduais, conforme o caso, para a realização das festividades. Art. 6º. Deverá ser disponibilizado o maior número

possível de acessos ao evento, de maneira que evite choque de fluxos contrários e aglomerações e filas, adotando estratégias que visem evitar

aglomerações nas entradas e saídas dos eventos. Art. 7º. Os estabelecimentos e atividades comerciais devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações do Ministério da Saúde para a contenção da COVID-19, bem como as recomendações expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde e do Município, aos Decretos Federais, Estadual e Municipal, como também obedecer ao distanciamento social, com higienização constante dos locais, o uso obrigatório de álcool em gel e de máscaras pelos proprietários/funcionários e clientes, obedecendo ao controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações, funcionando com a capacidade de 50% (cinquenta por cento) da lotação. Art. 8º. É obrigatório o uso de máscara de proteção facial e álcool em gel, para entrada, permanência nas dependências dos estabelecimentos e atividades comerciais, para a circulação e desempenho das atividades em repartições públicas e privadas. Art. 9º. Os líderes religiosos devem zelar para que nos cultos, missas, cerimônias e demais atividades no ambiente religioso de caráter coletivo, seja observado o nível de 50% (cinquenta por cento), da capacidade do templo ou congêneres. Parágrafo único: O cumprimento de tais medidas será de responsabilidade dos líderes religiosos. Art. 10º. O descumprimento das disposições contidas no presente decreto, sujeita o infrator pessoa física ou jurídica, as penalidades previstas nas legislações cabíveis, bem como advertência escrita em casos simples e em casos mais graves será determinada a suspensão do alvará de funcionamento, cassação da licença de funcionamento, interdição parcial ou total do estabelecimento, conforme a gravidade da infração. Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 02 de janeiro de 2022. Art. 12º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município. Art. 13º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, pela Polícia Militar e Civil do Município de Pastos Bons/MA. Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos treze dias do mês de dezembro de 2021. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal.

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Av. Domingos Sertão, 1000, São José  
CEP: 65.870-000 – Pastos Bons – MA  
Site: [www.pastosbons.ma.gov.br](http://www.pastosbons.ma.gov.br)

**Enoque Ferreira Mota Neto**

**Prefeito**

**Gabinete do Prefeito**

**Francisco Nunes da Silva Neto**

**Instituído pela Lei Municipal 421/2021 de 22 de Março de 2021**



# Município de Pastos Bons - MA

# DIÁRIO OFICIAL



## Diário Municipal

PASTOS BONS - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0250, QUINTA - FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021 [PÁG. 2 / 2]

### DECRETO

DECRETO Nº. 52/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021. "Dispõe sobre o recesso nas repartições públicas da administração municipal e dá outras providências." O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município e; CONSIDERANDO as festividades de Natal e Ano Novo; DECRETA: Art. 1º- Fica DECRETADO RECESSO nas repartições Públicas da Administração Municipal no período de 20 a 31 de dezembro de 2021, excluindo os serviços que por sua natureza não permitam paralisação. Art. 2º - Este decreto não se aplica a Comissão Permanente de Licitação – CPL, a Secretaria de Finanças, ao Setor de Contabilidade, o Setor de Folha de Pagamento, ao atendimento emergencial do Hospital Municipal, SAMU, Centro de Referência do Covid-19, ao Serviços de Limpeza e Iluminação Pública, cujos secretários e coordenadores das áreas tomarão as medidas necessárias para manter o atendimento das unidades. Parágrafo Primeiro: Fica a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com as suas coordenações e direções, encarregada de fazer as escalas de trabalhos no período do recesso, sem prejuízo das atividades programadas e com vistas a não comprometer o atendimento em suas unidades de atendimentos (UBS, Posto de Saúde, CAPS, CEM, NASF, SAD). Parágrafo Segundo: Fica a Secretaria Municipal de Educação juntamente com as suas coordenações e direções, encarregada de fazer as escalas de trabalhos no período do recesso (caso seja necessário), sem prejuízo das atividades programadas e com vistas a não comprometer o início do ano Letivo 2022. Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Palácio José Gonçalo de Sousa, Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, PREFEITO MUNICIPAL.

### LEI

LEI MUNICIPAL Nº 431/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021. Dispõe sobre alteração da Lei Nº 418/2020 (Lei Orçamentária Anual de Pastos Bons –MA para o ano de 2021). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º. Esta Lei promove alterações no art. 5º na Lei Nº 418/2020 que estima a receita e fixa a despesa do município de Pastos Bons para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências. Art. 2º. O Art.5º da Lei da Lei Nº 418/2020 passa a ter a seguinte redação: "Art. 5º. Fica o Executivo Municipal, autorizado nos termos do Art. 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta lei." Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021 contados da data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma, em 16 de dezembro de 2021. Enoque Ferreira Mota Neto, Prefeito Municipal.

### LEI

LEI MUNICIPAL Nº 432/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021. Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB, em caráter excepcional, no exercício 2021, aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, remuneração extraordinária, denominada Abono -FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal. Parágrafo único – O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em Decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021. Artigo 2º – Poderão receber o Abono-FUNDEB previsto no artigo 1º desta lei os servidores profissionais da educação básica, definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e suas alterações, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019 e suas alterações, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica. Parágrafo único – O Poder Executivo regulamentará por Decreto, procedimentos, critérios, impedimentos e e outros assuntos necessários a plena satisfação desta Lei. Artigo 3º – O valor do Abono-FUNDEB não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, caracterizando-se como verba de natureza indenizatória para todos os efeitos e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários. Artigo 4º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal no 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 100% (cem inteiros por cento) dos recursos disponíveis na conta estadual do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021, utilizando-se como fontes todas aquelas previstas na lei 4.320/64 e ainda de mecanismo de remanejamento, transposição e transferências de recursos. Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma, em 16 de dezembro de 2021. Enoque Ferreira Mota Neto, Prefeito Municipal.

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Av. Domingos Sertão, 1000, São José  
CEP: 65.870-000 – Pastos Bons – MA  
Site: [www.pastosbons.ma.gov.br](http://www.pastosbons.ma.gov.br)

Enoque Ferreira Mota Neto

Prefeito

Gabinete do Prefeito

Francisco Nunes da Silva Neto

Instituído pela Lei Municipal 421/2021 de 22 de Março de 2021